



# IBRADEF

---

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

## SUMÁRIO

<b>Artigo 1º</b> – Finalidade e Aplicação do Regulamento .....	03
<b>Artigo 2º</b> – Base Legal, Princípios e Diretrizes Institucionais .....	03
<b>Artigo 3º</b> – Habilitação de Fornecedores e Qualificação Técnica .....	04
<b>Artigo 4º</b> – Modalidades de Contratação.....	04
<b>Artigo 5º</b> – Hipóteses de Compra Direta.....	04
<b>Artigo 6º</b> – Concorrência de Fornecedores.....	05
<b>Artigo 7º</b> – Registro de Preços e Aquisições Estratégicas .....	05
<b>Artigo 8º</b> – Procedimento de Seleção de Fornecedores.....	05
<b>Artigo 9º</b> – Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas.....	07
<b>Artigo 10</b> – Negociação das Propostas.....	07
<b>Artigo 11</b> – Formalização dos Contratos.....	07
<b>Artigo 12</b> – Alterações Contratuais e Termos Aditivos.....	07
<b>Artigo 13</b> – Dispensa de Instrumento Contratual.....	08
<b>Artigo 14</b> – Fiscalização e Acompanhamento Contratual.....	08
<b>Artigo 15</b> – Processamento de Pagamentos e Prestação de Contas.....	08
<b>Artigo 16</b> – Publicidade, Transparência e Proteção de Dados.....	08
<b>Artigo 17</b> – Casos Omissos e Competência Decisória.....	09
<b>Artigo 18</b> – Vigência do Regulamento .....	09

---

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **Instituto Brasileiro dos Deficientes – IBRADEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.778.519/0001-80, com sede Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 522 – Centro – Niterói/RJ, CEP: 24.020-206, por meio do seu Diretor Presidente, Sr. Celso Lopes Bonifácio, **PUBLICA** o presente Regulamento de Compras e Contratações, tendo em vista a aprovação do Conselho de Administração datada de 15 de janeiro de 2025.

**Artigo 1º.** Este Regulamento tem o propósito de fixar normas e procedimentos internos a serem observados no processo de aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de obras e serviços aplicável às unidades, serviços e equipamentos públicos geridos pelo IBRADEF no âmbito dos instrumentos firmados com a Administração Pública, incluindo as unidades de saúde sob sua gestão, sendo a observância de tal regramento obrigatória frente aos repasses recebidos do Poder Público em decorrência da formalização de Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou outras modalidades de parceria/ Convênio com a Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A participação na Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral das normas da Concorrência de Fornecedores e das instruções fornecidas aos interessados, além da observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º.** As aquisições e contratações especificadas no art. 1º observarão, no que couber, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a legislação municipal aplicável às Organizações Sociais, as normas dos órgãos de controle, as disposições constantes dos instrumentos celebrados com a Administração Pública e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, probidade, economicidade, isonomia, julgamento objetivo, desenvolvimento nacional sustentável, transparência, segregação de funções, integridade, rastreabilidade, controle interno, qualidade, durabilidade e adequação aos objetivos institucionais do IBRADEF.

**§ 1º.** As compras e contratações regidas por este Regulamento serão orientadas pelo critério da maior vantajosidade ao IBRADEF, avaliação feita a partir de parâmetros objetivos e previamente fixados.

**§ 2º.** As contratações realizadas pelo IBRADEF observarão mecanismos de integridade, prevenção à fraude, combate à corrupção, rastreabilidade dos atos e conformidade normativa.

§ 3º. Os processos de contratação estarão sujeitos à auditoria interna, controle institucional e fiscalização pelos órgãos competentes.

**Artigo 3º.** Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em contratar com o IBRADEF deverão apresentar, no curso do processo de seleção, documentos especificados na listagem abaixo, além de outros eventualmente solicitados no durante a negociação ou no ato convocatório:

- a. Cartão do CNPJ;
- b. Contrato Social ou Estatuto atualizado e registrado no órgão competente;
- c. Balanço Patrimonial do último exercício exigível;
- d. Alvará de Funcionamento;
- e. Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos comprobatórios da experiência, qualificação técnica e idoneidade do fornecedor, especialmente para serviços técnicos especializados.

§ 1º. Em regra, somente será contratada a empresa que atender a todos os requisitos do presente artigo, aplicando-se a exceção aos casos em que for demonstrado que a apresentação destes documentos se constitui como mero formalismo.

§ 2º. Fica assegurado ao IBRADEF o direito de revogar o procedimento de Seleção de Fornecedores em caso de verificação de incapacidade técnica, administrativa ou financeira do fornecedor selecionado ou em razão da má-qualidade do produto ou do serviço contratado, inexistindo direito a indenização de qualquer espécie.

**Artigo 4º.** As contratações de que dispõem este regulamento acontecerão mediante processo de Seleção de Fornecedores, através das seguintes modalidades:

- a. Compra Direta;
- b. Concorrência de Fornecedores;

**Artigo 5º.** A Compra Direta será utilizada nas seguintes situações:

- a. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços de qualquer natureza de pequeno valor, entendidas como aquelas que não superem o valor de R\$ 100.000,00;
- b. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços de natureza especial, com fornecedor exclusivo ou cuja contratação através da Concorrência de Fornecedores seja desvantajosa para o IBRADEF;
- c. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços em decorrência de situações de calamidade e/emergencial, entendendo como aquela em que há a necessidade de que a contratação seja feita de forma imediata, com vistas à manutenção da

prestação dos serviços públicos, para o atendimento de situações de risco iminente à vida e à saúde, bem como em casos em que a urgência/emergência se demonstrar devidamente justificada, para atendimento do interesse público;

- d. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços de natureza técnica especializada de profissionais ou empresas com notória especialização, em que se demonstrará a experiência e a idoneidade do contratado.

**Parágrafo Único.** O processamento das compras diretas em razão da hipótese com previsão na letra “a” deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de plataformas digitais com abrangência nacional.

**Artigo 6º.** As hipóteses que não se enquadrem como Compra Direta serão realizadas através de Concorrência de Fornecedores.

**§ 1º.** O processamento da Concorrência de Fornecedores ocorrerá, preferencialmente, na forma eletrônica, através de plataformas digitais com abrangência nacional ou através do sítio eletrônico do IBRADEF.

**Artigo 7º.** Em relação às aquisições estratégicas, caracterizadas como imprescindíveis para evitar descontinuidade nos serviços, o IBRADEF poderá autorizar a Compra com adoção de prazo de vigência, sem alteração do preço proposto, a fim de caracterizar o Registro de Preço para aquisições futuras e eventuais, além dos quantitativos previstos inicialmente, desde que haja aquiescência formal dos fornecedores e desde que seja garantida a economicidade da aquisição, o que deverá ocorrer de forma pública, objetiva e impessoal.

**Artigo 8º.** O procedimento de Seleção de Fornecedores será realizado através das seguintes fases:

- I. Requisição de compra ou de contratação de serviço, com caracterização adequada do objeto, acompanhada, quando se tratar de serviços terceirizados, de Plano de Trabalho contendo descrição detalhada das atividades a serem executadas, quantitativos estimados, justificativa da necessidade da contratação, prazo de execução e resultados esperados;
- II. Divulgação de documento com as regras previstas para a Concorrência de Fornecedores;
- III. Escolha da proposta mais vantajosa, de forma objetiva e justificada;
- IV. Análise da idoneidade e da regularidade documental da fornecedora que apresentou a proposta mais vantajosa;

V. Divulgação do resultado da Seleção de Fornecedores, com a posterior emissão da ordem de entrega e/ou celebração de instrumento contratual com o fornecedor selecionado.

**§ 1º.** Compete:

- a) Ao Conselho de Administração: aprovar o presente Regulamento e supervisionar sua observância;
- b) À Diretoria Executiva: autorizar, ratificar e supervisionar os procedimentos de contratação;
- c) À Comissão de Compras: conduzir os procedimentos de seleção de fornecedores;
- d) À Comissão de Contratos e Fiscalização: acompanhar a execução contratual e emitir relatórios;
- e) Ao setor de Controle Interno: monitorar a conformidade, integridade e regularidade dos procedimentos previstos neste Regulamento.

**§ 2º.** Não poderão participar da Seleção de Fornecedores ou celebrar contratos com o IBRADEF pessoas físicas ou jurídicas que possuam, em seus quadros societários, administrativos ou funcionais, dirigentes, empregados ou colaboradores do IBRADEF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade. Fica igualmente vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com agentes públicos municipais diretamente relacionados à fiscalização, gestão ou acompanhamento dos instrumentos celebrados com a Administração Pública Municipal.

**§ 3º.** Os documentos que integram o procedimento de Seleção de Fornecedores deverão estar acondicionados em arquivo digital.

**§ 4º.** Para as compras efetuadas ou contratos firmados através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

**§ 5º.** Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços deverão conter pesquisa de mercado realizada mediante, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de preços, ressalvadas as hipóteses de fornecedor exclusivo, inviabilidade de competição, emergência devidamente justificada ou comprovada limitação de mercado, situações em que deverá haver justificativa formal nos autos do processo.

**§ 6º.** A contratação somente será formalizada após aprovação e ratificação pela Diretoria Executiva do IBRADEF, mediante análise da regularidade do procedimento, da justificativa da contratação e da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

**Artigo 9º.** Na seleção dos fornecedores, além do menor preço, será considerado o que se segue:

- a. Custos de operação do produto, como: transporte e seguro até o local de entrega;
- b. Pagamento parcelado;
- c. Prazo de entrega imediato;
- d. Vida útil, prazo de validade qualidade comprovada do produto e/ou serviço;
- e. Treinamento de pessoal;
- f. Assistência técnica e garantia do produto e/ou serviço;

**Artigo 10º.** Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBRADEF poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**Artigo 11.** Os contratos celebrados pelo IBRADEF devem respeitar as previsões deste Regulamento e estabelecer, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, fixadas em cláusulas que definam os direitos e as responsabilidades das partes, em conformidade com a o documento que rege a Seleção de Fornecedores, a proposta do fornecedor selecionado e a negociação celebrada em cada caso.

**Parágrafo único.** Os instrumentos contratuais deverão prever, sempre que aplicável, prazo de vigência, critérios de reajuste, garantias contratuais, hipóteses de rescisão, penalidades e obrigações das partes.

**Artigo 12.** Os instrumentos contratuais poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, com a celebração do respectivo Termo Aditivo, nas hipóteses de acréscimos, supressões, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais situações necessárias à adequada execução contratual, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva do IBRADEF.

**Artigo 13.** Nos casos de aquisição de bens ou de prestação de serviços para entrega imediata, considerada, neste caso, a execução em até 30 (trinta) dias, fica dispensada a necessidade celebração do Termo de Contrato, que poderá ser substituída pela ordem de entrega.

**Artigo 14.** A execução dos contratos celebrados pelo IBRADEF deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela unidade requisitante, competindo-lhe verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade dos serviços prestados

ou bens fornecidos e o desempenho da contratada, mediante emissão de relatórios periódicos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto contratado.

**Artigo 15.** Todos os pagamentos serão formalizados em processo respectivo, contendo:

- I. Cópia da ordem de entrega;
- II. Atesto a contento na DANFE, por representante do IBRADEF;
- III. Relatório circunstanciado, emitido pelo fiscal do contrato; e
- IV. Comprovante de depósito de pagamento da NF.
- V. Cópia dos instrumentos contratuais firmados, os quais deverão ser encaminhados à SMSAC por ocasião da primeira prestação de contas subsequente à contratação.

§1º. Os documentos que integram o processo de pagamento serão arquivados, digitalmente, no sistema de gestão financeira do IBRADEF, pelo prazo legal aplicável, ficando disponíveis para fiscalização e prestação de contas.

§2º. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos casos de inexecução parcial, desconformidade técnica, atraso ou descumprimento contratual.

**Artigo 16.** A publicidade dos atos e documentos previstos neste Regulamento ocorrerá por meio de publicação no site institucional do IBRADEF (<https://ibradef.org/>) e/ou por publicação em outros meios legais, tais como jornais e/ou plataformas eletrônicas de abrangência nacional.

**Parágrafo único.** Os procedimentos previstos neste Regulamento observarão as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção, segurança e confidencialidade dos dados tratados no âmbito das contratações.

**Artigo 17.** Os casos em que identificadas omissões ou lacunas neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do IBRADEF, nos termos da legislação vigente e do seu Estatuto, em respeito aos princípios e parâmetros balizadores das contratações aqui fixados.

**Artigo 18.** O presente Regulamento entra em vigor na presente data, haja vista a aprovação pelo Conselho de Administração, em 15 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores sobre a mesma matéria e/ou conflitantes com as disposições elencadas na presente norma.

Data da Aprovação: 15/01/2025

Instituto Brasileiro dos Deficientes – IBRADEF

